



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 013/2018, de 18 de dezembro de 2018.**

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT) da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), órgão de apoio da Pró-reitoria da Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **12ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de um órgão consultivo para colaborar com a política de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da UFERSA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar e regulamentar o CPPGIT da UFERSA.

**Art. 2º** O CPPGIT é o órgão de apoio da PROPPG de caráter normativo e consultivo em matéria das áreas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, e do ensino de pós-graduação.

**Art. 3º** O CPPGIT terá a seguinte composição:

- I - Presidência;
- II - Secretaria; e
- III - Conselheiros.

§ 1º Presidência do CPPGIT será exercida pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA e, na sua ausência ou impedimento, pelo Pró-reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA.

§ 2º A Secretaria será exercida por servidor (a) técnico-administrativo da UFERSA, lotado (a) na PROPPG, escolhido pelo Presidente, que não poderá tomar parte nas discussões e votações do Comitê.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

4º. § 3º Os Conselheiros serão servidores e discentes conforme o estabelecido no artigo

**Art. 4º** O CPPGIT será constituído pelos seguintes Conselheiros:

I – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente, com voto de Qualidade além do voto comum;

II – 1 (um) representante docente titular e 1 (um) suplente de cada Centro indicados pelas Assembleias Departamentais e eleitos pelo Conselho de Centro, com mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período;

III – 1 (um) Coordenador de pós-graduação e 1 (um) suplente, representantes da Congregação dos programas de Pós-Graduação da UFERSA, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV – Diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFERSA;

V – Coordenador Institucional de Iniciação Científica (CIC) da UFERSA;

VI – 1 (um) representante técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente da UFERSA, que possuam atuação em pesquisa, indicados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e

VII– 1 (um) representante discente titular e 1 (um) suplente, dentre os alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleito entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º Os suplentes poderão atuar, no lugar dos respectivos representantes titulares, provisoriamente, em sua ausência eventual ou afastamento por período determinado e, permanentemente, no caso de afastamento definitivo dos representantes eleitos, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 2º Os representantes de que trata o *caput* deste artigo perderão o mandato ao atingirem 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas não consecutivas sem justificativa.

**Art. 5º** Compete ao CPPGIT:

I - propor ao CONSUNI políticas, diretrizes e normas relacionadas à Pesquisa, Inovação Tecnológica e ensino de Pós-graduação da UFERSA;

II - propor ao CONSUNI o Plano de Pesquisa e o Plano de Ensino de Pós-graduação da UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - acompanhar e avaliar a execução do Plano de Pesquisa e o Plano de Ensino de Pós-graduação da instituição;

IV - deliberar sobre o regulamento para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

V - deliberar sobre normas e critérios para criação, extinção e alterações dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

VI - aprovar normas, critérios e propor alterações para a inclusão e exclusão de docentes permanentes dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

VII - aprovar normas e critérios para a concessão de bolsas para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, e propor alterações;

VIII - deliberar sobre o regulamento para os cursos de Pós-graduação *lato sensu*;

IX - deliberar sobre normas e critérios para criação, extinção e alterações dos cursos de Pós-graduação *lato sensu*;

X - deliberar sobre regulamento para as atividades de Pesquisa;

XI - apreciar regulamento para as atividades relativas à Inovação Tecnológica;

XII - aprovar normas e critérios para o credenciamento e descredenciamento de grupos e projetos de pesquisa e propor alterações;

XIII - propor convênios e acordos associados às atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica;

XIV - atuar como instância de recursos na área de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica;

XV - apreciar, no âmbito de suas atribuições, as solicitações que lhe forem encaminhadas;

XVI - apreciar e deliberar a respeito da pauta do CONSEPE; e

XVII - exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do CPPGIT:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CPPGIT;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II- definir a pauta das reuniões;
- III - resolver as questões de ordem;
- IV - exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- V - constituir Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos;
- VI - determinar diligências e estudos solicitados pela plenária do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII - baixar atos necessários à organização interna;
- VIII - nomear os integrantes do Comitê, eleitos e indicados; e
- IX - executar as decisões tomadas pela plenária do CPPGIT.

**Art. 7º** O CPPGIT reunir-se-á ordinariamente, sempre antecedendo às reuniões do CONSEPE, mediante convocação do Presidente, de acordo com o calendário de reuniões; e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus representantes ou por convocação extraordinária do CONSEPE.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para reuniões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias, indicando-se a pauta a ser examinada.

**Art. 8º** As reuniões, registradas em ata, ocorrerão com a presença da maioria simples dos representantes.

**Art. 9º** O CPPGIT delibera, por votação aberta, maioria simples, com o voto de qualidade da Presidência.

**Art. 10.** Os casos omissos deverão ser encaminhados ao CONSEPE.

**Art. 11.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 18 de dezembro de 2018.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente